PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CEU AZUL
CNPJ: 76.206.473/0001-01
Data da assinatura: 20/10/2026 20:39:29 BRT

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 1 | EDIÇÃO Nº: 4196

EDIÇÃO EXTRA

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.201, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

O PREFEITO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, com base no artigo 41, inciso I, artigos 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com base nos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.698, de 22 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Secretaria de Administração			
Unidade Orçamentária: 05.030	Departamento de Recursos Humanos		
Funcional Programática: 05.030.0004.0122.0003.2012	**Atividade**: Manutenção do Departamento de Recursos Humanos		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3390470000 - Obrigações tributárias e contributivas	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	110	R$ 70.000,00
Secretaria de Educação			
Unidade Orçamentária: 10.020	Departamento de Educação		
Funcional Programática: 10.020.0012.0361.0007.2032	**Atividade**: Manutenção do FUNDEB no Ensino Fundamental		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00101 - Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	300	R$ 560.000,00
Secretaria de Educação			
Unidade Orçamentária: 10.020	Departamento de Educação		
Funcional Programática: 10.020.0012.0361.0007.2032	**Atividade**: Manutenção do FUNDEB no Ensino Fundamental		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00102 - Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	301	R$ 25.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 655.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Secretaria de Finanças			
Unidade Orçamentária: 07.030	Depto. de Gestão Contábil e Tesouraria		
Funcional Programática: 07.030.0028.0843.0006.0001	**Atividade:** Amortização do principal e juros da dívida contratada/confessada.		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	175	R$ 70.000,00
Secretaria de Educação			
Unidade Orçamentária: 10.020	Departamento de Educação		
Funcional Programática: 10.020.0012.0365.0007.2037	**Atividade:** Manutenção do FUNDEB no Ensino Infantil		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	00101 - Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	354	R$ 70.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 2 | EDIÇÃO Nº: 4196

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Secretaria de Educação			
Unidade Orçamentária: 10.020	Departamento de Educação		
Funcional Programática: 10.020.0012.0365.0007.2037	**Atividade:** Manutenção do FUNDEB no Ensino Infantil		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00101 - Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	352	R$ 400.000,00
Secretaria de Educação			
Unidade Orçamentária: 10.020	Departamento de Educação		
Funcional Programática: 10.020.0012.0361.0007.2032	**Atividade:** Manutenção do FUNDEB no Ensino Fundamental		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3190040000 - Contratação por tempo determinado	00101 - Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	299	R$ 90.000,00
Secretaria de Educação			
Unidade Orçamentária: 10.020	Departamento de Educação		
Funcional Programática: 10.020.0012.0361.0007.2032	**Atividade:** Manutenção do FUNDEB no Ensino Fundamental		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	00102 - Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	303	R$ 25.000,00
			VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 655.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 20 de outubro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 3 | EDIÇÃO Nº: 4196

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.202, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 21.250,00 (vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais).

O PREFEITO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, com base no artigos 41, inciso I, artigo 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com base nos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.698, de 22 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 21.250,00 (vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Secretaria de Assistência Social			
Unidade Orçamentária: 15.020	Departamento de Serviços Assistenciais		
Funcional Programática: 15.020.0008.0244.0010.2092	**Atividade**: Manutenção do Departamento de Serviços Assistenciais		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	677	R$ 11.250,00
Secretaria de Assistência Social			
Unidade Orçamentária: 15.020	Departamento de Serviços Assistenciais		
Funcional Programática: 15.020.0008.0244.0010.2092	**Atividade**: Manutenção do Departamento de Serviços Assistenciais		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	675	R$ 10.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 21.250,00**

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Secretaria de Assistência Social			
Unidade Orçamentária: 15.030	Fundo Municipal de Assistência Social		
Funcional Programática: 15.030.0008.0245.0010.2105	**Atividade:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Bloco P.S.B.		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	742	R$ 11.250,00
Secretaria de Assistência Social			
Unidade Orçamentária: 15.020	Departamento de Serviços Assistenciais		
Funcional Programática: 15.020.0008.0244.0010.2092	**Atividade:** Manutenção do Departamento de Serviços Assistenciais		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 4 | EDIÇÃO Nº: 4196

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	679	R$ 10.000,00
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$ 21.250,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 20 de outubro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 5 | EDIÇÃO Nº: 4196

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840001, Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o estabelecido no Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo agente de condução sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 66/2026** e a adjudicação do objeto desta licitação **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cartuchos e toner novos para impressoras, recargas de cartuchos, de tinta e toner, conforme a necessidade da Administração Municipal, (o registro de preços terá vigência de 12 meses)** em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROPONENTE(S)	CNPJ	VALOR R$
M M J INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS IFORMATICA E SERVICOS LTDA	35.137.952/0001-36	425,00
NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA-ME	10.820.186/0001-89	1.340,00
A H DA S MORAES	02.437.839/0001-17	3.319,84
KRJ SUPRIMENTOS LTDA	49.043.592/0001-18	6.202,00
CAMILA ZAGO CHIMELLO GRACIANO	29.142.104/0001-12	12.823,00

Céu Azul, 20 de outubro de 2026.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DO PROJETO "TEMPO DE ENSINAR E APRENDER", DO CLUBE DA PESSOA IDOSA - CPI DE CÉU AZUL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.416/2022, de 05 de outubro de 2022; e

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2026, conforme Ata nº 009/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho do Projeto "Tempo de Ensinar e Aprender", do Clube da Pessoa Idosa de Céu Azul – CPI;

Art. 2º Integra-se em anexo na presente resolução, o referido plano de trabalho;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Céu Azul, 20 de outubro de 2026.

Vandressa Ackermann Bez Agustinho
Presidente do CMDPI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROJETO 04/2026 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOA IDOSA" DO CLUBE DA PESSOA IDOSA DE CÉU AZUL – CPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.416/2022, de 05 de outubro de 2022; e

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2026, conforme Ata nº 009/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Trabalho do Projeto 04 do "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa" – Chamamento Público n° 04/2026, do Clube da Pessoa Idosa - CPI;

Art. 2º Integra-se em anexo na presente resolução, a referida alteração do plano de trabalho;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Céu Azul, 20 de outubro de 2026.

Vandressa Ackermann Bez Agustinho
Presidente do CMDPI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO PAGAMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, DO RECURSO INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60 – DELIBERAÇÃO 024/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.416/2022, de 05 de outubro de 2022; e

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2026, conforme Ata nº 009/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar sem ressalvas a Prestação de Contas parcial referente ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Deliberação 024/2023, do pagamento até 31 de dezembro de 2025;

Art. 2º Integra-se em anexo na presente resolução, a referida Prestação de Contas;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Céu Azul, 20 de outubro de 2026.

Vandressa Ackermann Bez Agustinho
Presidente do CMDPI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO PAGAMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, DO RECURSO INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60 – DELIBERAÇÃO 034/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.416/2022, de 05 de outubro de 2022; e

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2026, conforme Ata nº 009/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar sem ressalvas a Prestação de Contas parcial referente ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Deliberação 034/2024, do pagamento até 31 de dezembro de 2025;

Art. 2º Integra-se em anexo na presente resolução, a referida Prestação de Contas;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Céu Azul, 20 de outubro de 2026.

Vandressa Ackermann Bez Agustinho
Presidente do CMDPI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 10 | EDIÇÃO Nº: 4196

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

RESOLUÇÃO N.º 001/2026

Regulamenta o acesso à informação e o Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito da Câmara Municipal de Céu Azul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com o Regimento Interno, especialmente seu art. 189, com a Constituição Federal e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, aprovou e eu, Presidente, sanciono a seguinte,

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito da Câmara Municipal de Céu Azul, o direito de acesso à informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e seu canal eletrônico - e-SIC.

Art. 2º O acesso à informação observará a publicidade como regra e o sigilo como exceção, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, boa-fé, celeridade, gratuidade, acessibilidade, proteção de dados pessoais e controle social.
Parágrafo único. O SIC receberá pedidos de acesso a informações ou documentos públicos. Reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de providência serão encaminhados à Ouvidoria, sem prejuízo da orientação ao usuário.

Art. 3º Independentemente de requerimento, é dever da Câmara Municipal promover, sem necessidade de requerimento, a divulgação em seu sítio eletrônico de informações de interesse público por ela produzidas ou custodiadas, atendendo aos seguintes preceitos mínimos:
I - estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento;
II - subsídios, remunerações e proventos dos vereadores e servidores de modo individualizado e nominal;
III - execução orçamentária e financeira detalhada;
IV - procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e contratos firmados;
V - ordem do dia, pauta das sessões, presenças e votações nominais das matérias legislativas; e
VI - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ).

Art. 4º Compete ao SIC:
I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
II - receber, protocolizar, registrar, classificar e acompanhar os pedidos;
III - informar sobre a tramitação de documentos e pedidos nas unidades da Câmara;

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 20/10/2026 14:47
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261020144609AFD3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 11 | EDIÇÃO Nº: 4196

IV - verificar se a informação já está disponível no portal e indicar o caminho de acesso;
V - encaminhar os pedidos às unidades detentoras das informações e controlar os prazos;
VI - fornecer ou disponibilizar a resposta ao requerente, preservadas as informações protegidas;
VII - orientar sobre prorrogação, negativa, cobrança de reprodução e recursos;
VIII - produzir dados estatísticos e recomendar medidas de transparência ativa; e
IX - manter registro seguro dos pedidos, respostas, decisões e recursos.

CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE ACESSO

Art. 5º Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá apresentar pedido de acesso por meio do formulário eletrônico disponível no portal oficial, presencialmente, por correspondência, por correio eletrônico ou por outro meio legítimo admitido pela Câmara.
§ 1º O atendimento presencial ocorrerá na sede da Câmara, no endereço e no horário divulgados no portal e na Carta de Serviços ao Usuário.
§ 2º O pedido apresentado verbalmente será reduzido a termo com auxílio do responsável pelo atendimento.

Art. 6º O pedido deverá conter a identificação e o meio de contato do requerente, além da especificação clara da informação pretendida.
§ 1º Entende-se por identificação suficiente o fornecimento do respectivo nome ou razão social e de documento de identificação válido, preferencialmente o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF para as pessoas naturais e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, para as pessoas que ostentem tal condição.
§ 2º A identificação não poderá conter exigências que inviabilizem a solicitação, e é vedada a exigência de justificativa ou dos motivos determinantes do pedido.
§ 3º Não será exigido reconhecimento de firma, autenticação de documento ou comparecimento pessoal, salvo necessidade legal devidamente fundamentada.
§ 4º Pedidos anônimos não serão processados como pedidos de acesso, sem prejuízo de eventual encaminhamento à Ouvidoria quando o conteúdo caracterizar comunicação de irregularidade.

Art. 7º Recebido o pedido, o SIC emitirá protocolo que permita ao requerente acompanhar a tramitação e receber a resposta.
§ 1º Quando o pedido estiver incompleto, o SIC solicitará esclarecimento ou complementação, indicando de forma objetiva o que é necessário ao prosseguimento.
§ 2º Não serão atendidos pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados, nem os que exijam produção de informação, opinião, interpretação, consolidação ou análise inexistente, devendo a decisão ser motivada e, sempre que possível, orientar a reformulação ou indicar os registros existentes.
§ 3º Da decisão referida no parágrafo anterior, cabe recurso nos termos do Capítulo V desta

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 20/10/2026 14:47
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261020144609AFD3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 12 | EDIÇÃO Nº: 4196

Resolução.

Art. 8º As unidades administrativas, os gabinetes parlamentares e os agentes públicos deverão colaborar com o SIC e fornecer os elementos necessários à resposta em prazo compatível com o limite legal, preferencialmente em até dez dias.

Parágrafo único. A informação prestada pela unidade deverá indicar sua fonte, data de atualização, eventual restrição de acesso e o agente responsável pela resposta.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS E DA FORMA DE ACESSO

Art. 9º O acesso à informação disponível será concedido imediatamente.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, a resposta será fornecida em prazo não superior a vinte dias, contado do protocolo.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por até dez dias, mediante justificativa expressa comunicada ao requerente antes do término do prazo original.

§ 3º Quando a Câmara não possuir a informação, o requerente será comunicado e, se conhecido, será indicado o órgão ou entidade que a detém ou promovida a remessa, com ciência do interessado.

Art. 10º A resposta poderá:

I - fornecer a informação ou o documento solicitado;

II - indicar data, local e modo para consulta, reprodução ou obtenção de certidão;

III - informar o endereço eletrônico em que a informação esteja disponível;

IV - comunicar a inexistência ou a não localização da informação após busca adequada;

V - deferir parcialmente o acesso, com ocultação da parte protegida; ou

VI - negar total ou parcialmente o acesso, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. Se a informação estiver disponível ao público, a indicação precisa do local e da forma de consulta desonera a Câmara do fornecimento direto, salvo declaração de que o requerente não dispõe de meios para acessá-la.

Art. 11º A informação será fornecida, preferencialmente, em formato eletrônico aberto e acessível, preservado o formato original quando solicitado e tecnicamente possível.

§ 1º Quando a manipulação do original puder prejudicar sua integridade, será oferecida cópia certificada ou consulta sob supervisão.

§ 2º Não haverá obrigação de converter arquivos, desenvolver sistemas ou criar formato inexistente, sem prejuízo da adoção de medidas razoáveis de acessibilidade.

Art. 12º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito.

§ 1º Poderá ser cobrado exclusivamente o custo dos materiais e serviços empregados na reprodução física ou em mídia fornecida pela Câmara, mediante informação prévia ao

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 20/10/2026 14:47
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261020144609AFD3

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

requerente.

§ 2º Ficará isento o requerente que declarar que o pagamento comprometeria o sustento próprio ou de sua família, nos termos da Lei Federal 7.115/1983.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES E DA NEGATIVA

Art. 13º O acesso somente poderá ser restringido nas hipóteses previstas na Constituição, na Lei Federal nº 12.527/2011, na legislação de proteção de dados pessoais ou em outra norma legal específica.

§ 1º A existência de parte sigilosa ou pessoal não impedirá o acesso à parte não protegida, por meio de certidão, extrato, cópia com ocultação ou outro procedimento de segregação.

§ 2º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais, observados os limites legais.

Art. 14º A negativa total ou parcial conterá:

I - as razões de fato e de direito, com indicação do fundamento legal;

II - a extensão da restrição e, quando cabível, o prazo de sigilo;

III - a identificação da autoridade responsável pela decisão ou classificação;

IV - a informação sobre a possibilidade, o prazo e a autoridade competente para recurso; e

V - o inteiro teor da decisão, disponibilizado por certidão ou cópia ao requerente.

Art. 15º As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011 e serão tratadas conforme a Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. O acesso por terceiro dependerá de previsão legal, consentimento do titular ou demonstração de hipótese legal que autorize o tratamento e o compartilhamento, com aplicação dos princípios da finalidade, adequação e necessidade.

Art. 16º A classificação de informação em grau de sigilo observará os fundamentos, os graus, os prazos, a formalização e a revisão previstos nos arts. 23 a 30 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 1º A classificação no grau reservado poderá ser realizada pela Presidência, mediante decisão formal e motivada.

§ 2º A classificação nos graus secreto ou ultrassecreto dependerá de deliberação da Mesa Diretora, sem prejuízo da competência legal de outra autoridade.

§ 3º Para a classificação nos graus secreto e ultrassecreto são exigíveis justificativa robusta e que seu fundamento recaia em algum dos incisos do art. 23 da Lei Federal nº 12.527/2011, desde que se mostrem compatíveis com as competências municipais.

§ 3º A classificação será revista quando cessar seu fundamento e não poderá ser utilizada para ocultar irregularidade, erro administrativo ou informação de interesse público cuja restrição não esteja legalmente autorizada.

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 20/10/2026 14:47
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261020144609AFD3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 14 | EDIÇÃO Nº: 4196

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 17º Da decisão que negar total ou parcialmente o acesso, deixar de apresentar as razões da negativa ou descumprir o procedimento, ou for omissa, caberá recurso no prazo de dez dias contado da ciência do requerente.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, que se manifestará no prazo de cinco dias.

§ 2º A decisão informará expressamente a autoridade competente para apreciar o recurso e o modo de sua apresentação.

Art. 18º Quando a decisão recorrida tiver sido proferida pela Presidência, ou quando não houver autoridade hierarquicamente superior, o recurso será apreciado, em caráter final, pela Mesa Diretora no prazo de cinco dias.

Art. 19º O pedido de desclassificação ou reavaliação de informação sigilosa será dirigido à autoridade classificadora e observará, no que couber, o procedimento e os prazos recursais deste Capítulo.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 20º A Presidência designará, por portaria:

I - servidor responsável pelo SIC e seu substituto; e

II - autoridade de monitoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação, preferencialmente distinta do responsável pelo atendimento.

§ 1º As designações observarão a compatibilidade com o cargo de origem e não criarão cargo, emprego ou gratificação, ressalvada legislação específica.

§ 2º Os designados receberão capacitação periódica em acesso à informação, gestão documental, transparência, proteção de dados e atendimento ao público.

Art. 21º Compete à autoridade de monitoramento:

I - assegurar o cumprimento das normas de acesso à informação;

II - monitorar a implementação desta Resolução e os prazos do SIC;

III - recomendar medidas de aperfeiçoamento da transparência ativa e passiva;

IV - orientar as unidades da Câmara; e

V - apresentar relatório periódico à Presidência e à Mesa Diretora.

Art. 22º A Câmara publicará anualmente no portal oficial:

I - o rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - o rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo, com as referências permitidas; e

III - relatório estatístico dos pedidos recebidos, atendidos, parcialmente atendidos e indeferidos, prazos médios e perfil genérico dos solicitantes, sem identificação pessoal.

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 20/10/2026 14:47
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261020144609AFD3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 15 | EDIÇÃO Nº: 4196

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Art. 23 Constitui conduta ilícita que enseja responsabilidade do agente público ou servidor:
I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, alterar ou ocultar informação sob sua custódia;
III – divulgar ou acessar indevidamente informação sigilosa ou pessoal;
IV – impor sigilo para obter proveito pessoal, e;
V – ocultar informação da revisão de classificação.
Parágrafo único. Apurada a infração, o agente público estará sujeito às sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e, no caso de agente político, ao Decreto-Lei Federal 201/1967 , normas do Regimento Interno e, quando editado, do Código de Ética Parlamentar.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º Os documentos e registros do SIC serão mantidos em sistema ou repositório seguro, com rastreabilidade, controle de acesso e observância da política arquivística e da tabela de temporalidade aplicáveis à Câmara.

Art. 25º A Presidência promoverá, no prazo de trinta dias da publicação, as designações, a definição do fluxo interno, a adequação do portal, dos formulários, do aviso de privacidade e dos modelos de comunicação e decisão.

Art. 26º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias, sem criação automática de cargo ou vantagem funcional.

Art. 27º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Céu Azul, 20 de outubro de 2026

Assinado Digitalmente
Rodrigo Pereira Maranhão

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 20/10/2026 14:47
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261020144609AFD3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 16 | EDIÇÃO Nº: 4196

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

RESOLUÇÃO N.º 002/2026

Regulamenta a Ouvidoria da Câmara Municipal de Céu Azul, dispõe sobre o tratamento das manifestações dos usuários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com o Regimento Interno, especialmente seu art. 189, com o art. 37, § 3º, da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, aprovou e eu, Presidente, sanciono a seguinte,

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Céu Azul, canal institucional de interlocução entre o Poder Legislativo e a sociedade, vinculada administrativamente à Presidência e dotada de independência técnica no tratamento das manifestações.

Art. 2º A Ouvidoria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé, acessibilidade, participação social, proteção da identidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais e busca da efetiva solução das manifestações.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se manifestação do usuário:
I – reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço, atendimento, procedimento ou atuação administrativa da Câmara;
II – denúncia: comunicação de prática de ato ilícito, irregularidade ou conduta cuja apuração dependa da atuação de órgão competente;
III – elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação com serviço, atendimento ou agente público;
IV – sugestão: proposta de melhoria de serviços, processos ou atividades institucionais;
V – solicitação: pedido de providência ou atendimento relacionado às atividades e aos serviços da Câmara; e
VI – pedido de simplificação: proposta destinada a reduzir exigências, procedimentos ou formalidades desnecessárias.
Parágrafo único. Pedido de acesso à informação será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e seguirá os prazos e procedimentos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da regulamentação local específica.

CAPÍTULO II — COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Ouvidoria:
I – promover a participação do usuário e orientar sobre os canais adequados de atendimento;
II – receber, registrar, classificar, analisar e encaminhar manifestações às unidades competentes;
III – acompanhar o tratamento das manifestações até sua conclusão e comunicar a decisão administrativa final ao usuário;
IV – propor aperfeiçoamentos nos serviços, nos procedimentos e nos mecanismos de transparência e

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 20/10/2026 14:47
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261020144620C113

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 17 | EDIÇÃO Nº: 4196

participação;
V – auxiliar na prevenção e na correção de atos e procedimentos incompatíveis com os direitos dos usuários;
VI – promover, quando cabível, mediação e conciliação, sem prejuízo das competências de outras autoridades;
VII – produzir dados gerenciais, preservar os registros e elaborar o relatório anual de gestão;
VIII – zelar pela proteção da identidade do manifestante, pelo sigilo legal e pela proteção de dados pessoais; e
IX – encaminhar manifestações estranhas à competência da Câmara ao órgão adequado, quando possível, cientificando o usuário.
Parágrafo único. A Ouvidoria não substitui as atribuições de investigação, correição, controle interno, assessoramento jurídico, julgamento ou exercício do mandato parlamentar.

CAPÍTULO III — CANAIS E PROCESSAMENTO

Art. 5º As manifestações poderão ser apresentadas pelo formulário eletrônico disponível no portal oficial da Câmara, presencialmente, por correspondência, por telefone, por correio eletrônico ou verbalmente, hipótese em que serão reduzidas a termo pelo agente responsável.
§ 1º Será emitido protocolo ou comprovante de recebimento que permita o acompanhamento da manifestação, ressalvadas limitações próprias da comunicação anônima.
§ 2º Os canais, horários, endereço e orientações de uso deverão permanecer atualizados no portal institucional e na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 6º A manifestação conterá a identificação do requerente, sem exigências que inviabilizem sua apresentação, e a identidade será tratada como informação pessoal protegida, com acesso restrito nos termos da legislação.
§ 1º A denúncia apresentada sem identificação será recebida como comunicação de irregularidade quando contiver elementos mínimos que permitam sua análise, sem prejuízo de diligência preliminar de verificação.
§ 2º Na comunicação anônima, não será assegurada resposta individualizada quando a ausência de contato impedir a complementação de informações ou a ciência da decisão.

Art. 7º Recebida a manifestação, a Ouvidoria realizará a triagem, verificará a competência, poderá solicitar complementação e encaminhará o expediente à unidade responsável, preservando os dados pessoais não necessários ao tratamento.
§ 1º A unidade demandada prestará informações e esclarecimentos no prazo de vinte dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa encaminhada à Ouvidoria.
§ 2º A recusa de recebimento ou a omissão injustificada no fornecimento de informações será comunicada à Presidência para as providências cabíveis.

Art. 8º A decisão administrativa final será encaminhada ao usuário no prazo de trinta dias contado do recebimento, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa e ciência do interessado.
Parágrafo único. A solicitação de complementação indicará prazo razoável para resposta e não afastará o dever de a Ouvidoria adotar as diligências possíveis; a ausência de elementos indispensáveis poderá resultar em encerramento motivado, com ciência do usuário quando houver contato disponível.

CAPÍTULO IV — DENÚNCIAS, SIGILO E DADOS PESSOAIS

Art. 9º A denúncia será submetida a análise preliminar de existência de elementos mínimos de autoria, materialidade ou verificabilidade e, quando apta, será encaminhada à autoridade competente para apuração.

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 20/10/2026 14:47
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261020144620C113

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 18 | EDIÇÃO Nº: 4196

§ 1º A Ouvidoria informará ao usuário o encaminhamento e, quando permitido, o resultado ou a providência adotada, sem divulgar informações protegidas por sigilo.
§ 2º O arquivamento por ausência de elementos mínimos será motivado e não impedirá novo exame diante de fatos ou documentos adicionais.
§ 3º A falta de requisitos de autoria não impedirá, por si só, a análise do pedido.

Art. 10º A identidade do denunciante e os elementos que permitam sua identificação terão acesso restrito, salvo consentimento expresso ou necessidade legal devidamente fundamentada, observadas a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.709/2018.
Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário às finalidades da Ouvidoria, com registro de acessos, controle de permissões e adoção de medidas de segurança compatíveis com o risco.

CAPÍTULO V — RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA

Art. 11º A Presidência designará, por portaria, servidor para exercer a função de Responsável pela Ouvidoria, bem como substituto para os casos de afastamento ou impedimento, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo de origem.
§ 1º A designação não cria cargo, emprego ou função gratificada e será exercida sem remuneração adicional, sem prejuízo das atribuições regulares do servidor, ressalvada legislação específica em sentido diverso.
§ 2º O servidor designado deverá possuir idoneidade, capacidade de comunicação, conhecimento das atividades da Câmara e receber capacitação periódica em ouvidoria, acesso à informação e proteção de dados.

Art. 12º Compete ao Responsável pela Ouvidoria executar as atribuições previstas nesta Resolução, manter controle dos prazos, requisitar informações às unidades, preservar a confidencialidade, propor melhorias e apresentar o relatório anual de gestão.

Art. 13º O responsável declarará impedimento ou suspeição quando houver interesse pessoal, vínculo direto com os fatos ou outra circunstância que comprometa a imparcialidade, caso em que o expediente será conduzido pelo substituto ou por servidor designado pela Presidência.

CAPÍTULO VI — GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º A Ouvidoria elaborará, até 31 de março de cada ano, relatório de gestão referente ao exercício anterior, contendo, no mínimo:
I – quantidade e classificação das manifestações recebidas;
II – motivos e assuntos recorrentes;
III – prazos médios e índice de conclusão;
IV – providências adotadas e melhorias implementadas;
V – recomendações às unidades administrativas; e
VI – resultado da avaliação dos serviços e do atendimento, quando disponível.
§ 1º O relatório será encaminhado à Presidência e publicado integralmente no portal oficial, em formato acessível, com anonimização ou ocultação das informações protegidas.
§ 2º A Ouvidoria poderá promover, periodicamente, pesquisas digitais de satisfação do usuário em relação aos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 20/10/2026 14:47
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261020144620C113

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 19 | EDIÇÃO Nº: 4196

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Art. 15º As unidades, os agentes públicos e os gabinetes parlamentares prestarão cooperação à Ouvidoria, observadas as competências constitucionais e regimentais, os sigilos legais e a proteção de dados pessoais.

Art. 16º Os documentos e registros serão mantidos em sistema ou repositório seguro, com rastreabilidade, controle de acesso e observância da política arquivística e da tabela de temporalidade aplicáveis à Câmara.

Art. 17º A Presidência promoverá, no prazo de trinta dias da publicação desta Resolução, a designação do responsável, a definição do fluxo interno, a adequação dos formulários, do aviso de privacidade e das informações da Ouvidoria no portal oficial.

Art. 18º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sem criação automática de cargo ou vantagem funcional.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Céu Azul, 20 de outubro de 2026

Assinado Digitalmente
Rodrigo Pereira Maranhão

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 20/10/2026 14:47
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261020144620C113